

CIRCULAR Nº 16/2018

**ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARE – LIMINAR
DEFERIDA**

Serve a presente para informar que foi impetrado pela FESESP o Mandado de Segurança nº 1019249-28.2018.8.26.0053, em trâmite perante a 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, visando ao afastamento dos valores relativos ao ICMS incidente sobre as operações com software realizadas por transferência eletrônica, nos termos do Decreto nº 63.099/17 do Estado de São Paulo, para as empresas da categoria representada pela **FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo**.

Nesta ação foi **CONCEDIDA A LIMINAR** para “suspender, até ulterior decisão judicial em sentido contrário, os efeitos do Decreto Estadual nº 63.099/17, de modo que os substituídos pela impetrante não sejam compelidos ao recolhimento de ICMS sobre as operações com software realizados por transferência eletrônica de dados.”

Vale frisar que a decisão judicial não afastou a incidência do ICMS sobre a “disponibilização de software com cessão definitiva”, ou seja, afastou a incidência do ICMS apenas sobre a cessão **NÃO** definitiva.

Quanto aos efeitos da decisão, ainda que o ESTADO DE SÃO PAULO possa recorrer, ela tem eficácia imediata, e abrange todas as empresas sob os Sindicatos vinculados à FESESP, em particular as empresas vinculadas ao SEPROSP - Código Sindical 558.418.86254-4.

Ademais, destacamos que as empresas que optarem por usufruir de tal decisão deverão adotar todas as cautelas possíveis, cabendo esclarecer que a FESESP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas, sendo aconselhável que cada empresa consulte o seu contador, advogado e/ou departamento fiscal para fins de aproveitamento da decisão judicial.

São Paulo, 26 de abril de 2018.

FESESP – FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO